

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

**Projeto de Lei n.º 394/XIV (CDS-PP) – Nomeação dos membros das
entidades administrativas independentes**

12 DE JUNHO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Enfoque 1447 Proc. n.º 02-08
O. n.º 020-06/15 N.º 318 XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o “Projeto de Lei n.º 394/XIV (CDS-PP) – Nomeação dos membros das entidades administrativas independentes”.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – estabelecer “o regime de nomeação e cessação de funções dos membros dos órgãos de direção das entidades administrativas independentes, e define igualmente os pressupostos e os termos do procedimento de impugnação do mandato dos membros daqueles órgãos.”

No artigo 2.º refere-se que “A presente lei se aplica às seguintes entidades administrativas independentes:

- a) Banco de Portugal (BP);
- b) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
- c) Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- d) Autoridade da Concorrência (AdC);
- e) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- f) Autoridade Nacional de Comunicações;
- g) Autoridade Nacional da Aviação Civil;



- h) Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP);
- i) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- j) Entidade Reguladora da Saúde.”

Em sede de exposição de motivos, refere-se que “Desde 2009 que o CDS-PP defende que a salvaguarda da Independência dos reguladores dos grupos económicos, empresas e partidos políticos só poderá ser plenamente alcançada através de um modelo tripartido de nomeação que pode ser sucintamente resumido na seguinte frase: o Governo propõe, a Assembleia da República ouve e o Presidente da República nomeia.”

Neste sentido, entende o proponente que “é necessário alterar o modo de designação dos titulares das entidades administrativas independentes referidas na presente iniciativa: o Presidente da República deve intervir na sua escolha, e a mesma deve ser precedida de audição parlamentar do indigitado, sem prejuízo do poder de iniciativa do Governo, que continua a ter a competência exclusiva para a designação dos membros dos órgãos de direção destas entidades.”

Acrescentando o proponente, ainda, que entende-se “igualmente ser de salvaguardar a independência do exercício do mandato dos membros destas entidades administrativas independentes, quer garantindo que os mesmos são inamovíveis no exercício do seu mandato – com ressalva das causas de cessação especificamente previstas no diploma –, quer criando incompatibilidades específicas quanto ao exercício de funções em empresas e associações sindicais e patronais do sector de atividade regulado pela entidade administrativa independente, quer ainda consagrando um «período de nojo» após o exercício de funções na entidade administrativa independente, que esteja em sintonia com aquele que vem previsto no regime jurídico de exercício de funções, atrás mencionado.”

Por fim, alega o proponente ter consciência do “desafio constitucional do presente projeto, mas acreditando que a presente solução é a melhor e a que pode reunir maiores garantias para o funcionamento e independência destas entidades administrativas independentes.”



3º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de favorável** ao presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer desfavorável** ao presente Projeto de Lei.

4º. CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, **emitir parecer favorável** ao presente Projeto de Lei.

Ponta Delgada, 12 de junho de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves